



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.
CNPJ – 17.724.162/0001-75.

LEI Nº. 862 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:
De: 24/09/21 a 25/10/21
Assinatura
ASSINATURA DO SERVIDOR

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de um Crédito Suplementar no valor de **R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)** para atendimento de suas necessidades orçamentárias referentes ao pagamento despesas na ÁREA DE SAÚDE do Município, em relação às seguintes dotações:

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Unidade 06 - Fundo Municipal de Saúde

Sub-Unidade 01 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

10 - SAÚDE 10.301 - ATENÇÃO BÁSICA

10.301.004 - SAÚDE EM MOVIMENTO

10.301.004.2.0046 - DESENVOLV. DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.30.00-255 - MATERIAL DE CONSUMO ----- R\$ 180.000,00

3.3.90.39.00-255 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA ---- R\$ 60.000,00

4.4.90.52.00-255 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ----- R\$ 100.000,00

Total da Sub-Unidade 01 ----- R\$ 340.000,00

Total da Unidade 06 ----- R\$ 340.000,00

Total da Instituição 02 ----- R\$ 340.000,00

Total Geral Acrescido ----- R\$ 340.000,00

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso o SUPERÁVIT FINANCEIRO conforme previsão legal contida no §1º do inciso I do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.
CNPJ – 17.724.162/0001-75.

Art. 3º - Ficam incluídos nos Anexos da Lei que dispõem sobre o Plano Plurianual de Investimentos e também nos Anexos da Lei que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município, as ações criadas no art. 1º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 24 de setembro de 2021.


VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal